
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.913, DE 12 DE SETEMBRO DE 1980.

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos civis e militares do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado, na forma das tabelas em anexo, o valor dos vencimentos e salários dos servidores públicos civis do Estado, mencionados nesta Lei, com seus respectivos anexos.

Art. 2º - O pessoal inativo, para cumprimento do disposto na Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, terá seus proventos reajustados na mesma proporção do aumento de vencimento previsto nesta Lei para os servidores em atividade, respeitada a legislação própria para os inativos militares.

Art. 3º - REVOGADO.

* Este artigo foi REVOGADO pela Lei nº 5.357, de 05 de dezembro de 1986, publicada no DOE Nº 25.881, de 15/12/1986.

* A redação revogada continha o seguinte teor:

“Art. 3º - Aos servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais Serviços Auxiliares - GEP-SA-900; Outras Atividades de Nível Médio - GEP-ANM-800; Transporte Oficial e Portaria -GEP-TP-1.100 e Serviços Operacionais - GEP - SO-1000, que a critério da administração, permaneçam no regime de 40 (quarenta) horas semanais, será concedida complementação salarial de 1/3 (um terço) dos valores fixados nesta Lei, para os citados grupos, incorporável ao vencimento para efeito de aposentadoria, concessão de vantagens e descontos para o IPASEP.

Parágrafo Único - A concessão da complementação prevista no "caput " deste artigo, para servidores não sujeitos, atualmente, ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, somente poderá ser feita após justificativa da imperiosa necessidade de serviço, a ser apresentada pelos titulares dos órgãos, para análise e aprovação da Secretaria de Estado de Administração.”

Art. 4º - REVOGADO

* Este artigo foi revogado através da Lei nº 5.378, de 15/07/87, publicada no DOE nº 26.023, de 16/07/87.

* A redação revogada continha o seguinte teor:

“Art. 4º - A gratificação por serviços extraordinários será concedida ao Grupo Transporte Oficial e Portaria nos termos estabelecidos na Lei nº 749, de 24.12.53, desde que seja ultrapassada pelos ocupantes das categorias funcionais do citado grupo, a carga, horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.”

Art. 5º - Ficam alterados os índices estabelecidos para os postos de Soldado e Cabo, constantes da Tabela de Escalonamento Vertical de que trata a Lei nº 4.491 de 28 de novembro de 1973 e legislação subsequente para 14% (quatorze por cento) e 20% (vinte por cento) respectivamente.

Art. 6º. Os atuais ocupantes da categoria funcional de identificador de Polícia - GEP-PC-707, que preencham os requisitos estabelecidos na Lei nº. 4460, de 02.06.73 e no Decreto nº. 10.749, de 24.08.78, que venham efetivamente desenvolvendo atividades de Datiloscopista e que sejam habilitados em prova de desempenho, passarão a integrar a categoria funcional de Perito Policial - GEP-PC-706, extinta a vantagem pessoal que porventura venham percebendo.

Art. 7º- Os encargos financeiros decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidos pela dotação própria do vigente orçamento do Estado, que no caso de insuficiência poderá ser suplementado.

Art. 8º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de julho de 1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e coordenação Geral
OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DOE Nº. 24.347, DE 17/09/1980.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO GOVERNADOR

I - PODER LEGISLATIVO

1.1. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (QUADRO EFETIVO - NÃO
RECLASSIFICADOS)
TABELA I

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS	(CR\$)
Redator de Debates Parlamentares	AL-08	4.675,00	
Revisor de Debates Parlamentares	AL-07	4.360,00	
Oficial de Pautas e Avulsos, Documentador de Debates Parlamentares	AL-06	4.205,00	
Oficial Legislativo	AL-05	3.905,00	
Operador de Som., Oficial Escriturário e Mimeografista	AL-03	3.685,00	
Escrevente Datilógrafo e Arquivista			
Codicista	AL-02	3.550,00	
Motorista, Organizador de Anais, Datilógrafo, Protocolista, Copeiro, Auxiliar de Bibliotecário, Porteiro, Almoxarife			

e Auxiliar de Portaria

AL-01

3.510,00

2. PODER JUDICIÁRIO
2.1. AUDITORIA MILITAR
TABELA I

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (CR\$)
Oficial de Justiça	3.685,00

2.2. SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTÇA TABELA II

DENOMINAÇÃO/CÓDIGO	VENCIMENTO (CR\$)
Motorista, Motorista Judiciário PJ-C, Guarda Judiciário, Ascensorista, Telefonista, Eletricista, Jardineiro, Arquivista, Auxiliar de Portaria PJ-C	3.489,00
Mimeografista	3.510,00
Técnico em Contabilidade PJ-C	3.600,00
Motorista PJ-B	3.685,00
Oficial Judiciário PJ-D, Protocolista PJ-A, Secretário Particular do Presidente, Porteiro PJ-A e Zelador do Museu Judiciário	3.708,00
Oficial Judiciário PJ-C e Oficial de Justiça PJ-A	4.205,00
Auxiliar de Tesoureiro, Auxiliar de Enfermagem, Operador de Microfilmagem e Operador de Som	4.360,00
Oficial Judiciário PJ-B, Técnico em Contabilidade PJ-B	4.675,00
Motorista Chefe	5.040,00
Administrador do Palácio da Justiça	5.605,00

2.3 - FORUM
TABELA III

DENOMINAÇÃO/CÓDIGO	VENCIMENTO (CR\$)
Porteiro e Servente	3.437,00

Escrivão Privativo de Órgãos Interditos e Ausentes	
Escrivão do Cível e Comércio, Escrivão dos feitos da Fazenda, Distribuidor Contador e Partidor, Escrevente Juramentado e Avaliador	3.480,00
Guarda Judiciário e Motorista Judiciário	3.489,00
Oficial da Justiça, Oficial judiciário PJ-D, Oficial de Registro de Casamento, Oficial de Justiça de Ausentes, Oficial de Justiça de Órfãos, Oficial de Justiça dos Feitos da Fazenda, Oficial do Cível, Oficial de Provedoria, Resíduos e Fundações	3.708,00
Médico e Psiquiatra	4.675,00
Escrivão de Menores Abandonados e Delinquentes, Escrivão de Acidentes no Trabalho	5.605,00

2.4 - DEPÓSITO PÚBLICO
TABELA IV

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (CR\$)
Depositário Público e Escrivão	3.489,00
Escrevente Juramentado	3.480,00
Servente	3.437,00

2.5 - REPARTIÇÃO CRIMINAL
TABELA V

DENOMINAÇÃO/CÓDIGO	VENCIMENTO (CR\$)
Escrivão das Varas Penais	5.605,00
Distribuidor Contador	4.675,00
Oficial de Justiça e Oficial Judiciário PJ-D	3.685,00
Protocolista e Escrevente Datilógrafo	3.510,00
Guarda Judiciário e Motorista Judiciário PJ-C	3.489,00
Servente	3.437,00

2.6 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
TABELA VI

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	(CR\$)
Oficial de Justiça	4.205,00	
Oficial Judiciário	3.625,00	
Protocolista	3.510,00	

2.7 - FORUNS DAS CIDADES DE SANTARÉM E
BRAGANÇA
TABELA VII

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (CR\$)
Escrevente Datilógrafo, Protocolista, Auxiliar de Bibliotecário e Datilógrafo	3.510,00
Guarda Judiciário	3.490,00
Servente, Zelador, Atendente, Porteiro de Auditório, Porteiro e Vigia	3.437,00

2.8 - FORUNS DAS SEDES DAS COMARCAS DE:
BREVES, IGARAPÉ-AÇU, CAPANEMA, NOVA TIMBOTEUA,
TUCURUÍ, MONTE ALEGRE, ÓBIDOS, VIGIA, MARAPANIM E
CASTANHAL

TABELA VIII

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO(CR\$)
Escrevente Datilógrafo e Auxiliar de Biblioteconomista	N-4	3.510,00
Guarda Judiciário	N-3	3.489,00
Servente, Zelador, Porteiro de Auditório e Vigia	N-1	3.437,00

III PODER EXECUTIVO 1. NÍVEIS, PADRÕES E REFERÊNCIAS
TABELA I

NÍVEL	PADRÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
1	A	I	3.473,002
-		II	3.480,00
3	B	III	3.489,00
4	C	IV	3.510,00
5	D	V	3.525,00
6	E	VI	3.535,00
7	F	VII	3.540,00
8	G	VIII	3.550,00
9	H	IX	3.560,00
10	-	X	3.570,00
11	J	XI	3.580,00
12	-	XII	3.590,00
13	-	XIII	3.600,00
14	-	XIV	3.610,00
15	-	XV	3.685,00
16	-	XVI	3.905,00
17	-	XVII	4.050,00
19	-	XIV	4.205,00
20	-	XX	4.360,00
21	-	XXI	4.675,00
24	-	XXIV	5.040,00
25	-	XXV	5.605,00

2. QUADRO DE AUXILIARES DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA
II

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (CR\$)
Auxiliar de Enfermagem	4.002,00
Auxiliar de Saneamento	3.968,00
Auxiliar de Epidemiologia	3.968,00
Auxiliar de Laboratório	3.968,00
Técnico em Laboratório	3.968,00
Auxiliar de Higiene Dental	3.982,00
Instrumentador Dentário	3.968,00
Operador de Raio X	3.750,00
Auxiliar de Fisioterapia	4.298,00
Inspetor de Saneamento	3.968,00
Prático de Farmácia	3.750,00
Visitador Sanitário	4.002,00
Guarda Sanitário	3.993,00

Atendente

3.750,00

3. QUADRO DO MAGISTÉRIO
TABELA III

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	SALÁRIO/AULA
Professor Autorizado sem Estudos Superiores	-	50,00
Professor Normalista com Estudos Adicionais	-	50,00
Professor Normalista	-	40,31
EP-1, EF-1	2.750,00	-
EP-2, EF-2	3.750,00	-
EP-3, EE-1, EEA-1, AF-1, EF-3	4.031,00	-
EP-4, EE-2, EF-4	4.748,00	-
EF-5	4.928,00	-

4. QUADRO DA POLÍCIA CIVIL
TABELA-IV

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO (CR\$)
Delegado do Interior (Sede)	S/S	5.605,00
Comissário do Interior (Sede)		
e Comissário Especial	S/S	3.905,00
Escrivão do interior	S/S	3.560,00
	ISP-3	3.510,00
	ISP-2	3.610,00
	ISP-1	4.205,00

5. SUPERINTENDÊNCIA
TABELA-V

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO (CR\$)
-------------	---------	-------------------

Agente

REF-III

3.685,00

6. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE
CONTAS
TABELA-VI

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO(CR\$)
Assessor Para Assunto das Comissões Técnicas e	
Assessor de Assuntos Contábeis	5.040,00
Chefe de Expediente	4.360,00
Escriturário Documentarista	3.905,00
Protocolista	3.510,00
Servente	3.437,00
REPRESENTAÇÃO	
Secretário	3.580,00

7. ASSISTENTE JUDICIÁRIO DO CÍVEL
TABELA-VII

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO (CR\$)
Auxiliar de Portaria	MP-C	3.490,00
Oficial de Justiça	-	3.685,00
Escrevente Juramentado	-	3.480,00
Oficial Documentarista	MP-C	4.360,00
Oficial Documentarista	MP-D	3.905,00

8. NÍVEIS E CLASSES DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE
CARGOS 8.1 - GRUPO: MAGISTÉRIO, CÓDIGO: GEP-M-400
TABELA-VIII

CÓDIGO/CLASSE	VENCIMENTO (CR\$)
GEP-M-401.3	5.000,00
GEP-M-401.2	4.031,00
GEP-M-401.1	3.750,00

8.2. GRUPO: POLÍCIA CIVIL, CÓDIGO: GEP-PC-700

TABELA-IX

CÓDIGO/CLASSE	VENCIMENTO (CR\$)
GEP-PC-704.3	7.538,00
GEP-PC-704.2	6.575,00
GEP-PC-704.1	5.700,00
GEP-PC-707.3	6.070,00
GEP-PC-707.2	5.270,00
GEP-PC-707.1	4.590,00

8.3. GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO,
CÓDIGO: GEP-ANM-800

TABELA-X

CÓDIGO/CLASSE	30 horas semanais VENCIMENTO (CR\$)
GEP-ANM-801.3	7.650,00
GEP-ANM-801.2	6.525,00
GEP-ANM-801.1	5.400,00
GEP-ANM-804.3	6.525,00
GEP-ANM-804.2	5.400,00
GEP-ANM-804.1	5.075,00
GEP-ANM-806.2	4.938,00
GEP-ANM-806.1	3.800,00
GEP-ANM-807.3	7.650,00
GEP-ANM-807.2	6.525,00
GEP-ANM-807.1	5.400,00
GEP-ANM-808.3	4.200,00
GEP-ANM-808.2	3.900,00
GEP-ANM-808.1	3.800,00
GEP-ANM-809.3	4.200,00
GEP-ANM-809.2	3.900,00
GEP-ANM-809.1	3.800,00
GEP-ANM-810.3	6.525,00
GEP-ANM-810.2	5.400,00

GEP-ANM-810.1

5.075,00

8.4. GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES, CÓDIGO: GEP-SA-900

TABELA-XI

CÓDIGO/CLASSE (CR\$)	30 horas semanais VENCIMENTO
GEP-SA-901.3	6.500,00
GEP-SA-901.2	6.000,00
GEP-SA-901.1	5.075,00
GEP-SA-902.3	5.075,00
GEP-SA-902.2	4.500,00
GEP-SA-902.1	3.900,00

8.5. GRUPO: TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA,
CÓDIGO: GEP-TP-1.100

TABELA-XII

CÓDIGO/CLASSE	30 horas semanais VENCIMENTO (CR\$)
GEP-TP-1.101.3	6.000,00
GEP-TP-1.101.2	5.075,00
GEP-TP-1.101.1	4.275,00
GEP-TP-1.102.3	3.800,00
GEP-TP-1.102.2	3.600,00
GEP-TP-1.102.1	3.437,00
GEP-TP-1.103.3	5.040,00
GEP-TP-1.103.2	4.360,00
GEP-TP-1.103.1	3.800,00

8.4. GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES, CÓDIGO: GEP-SA-900

TABELA-XI

CÓDIGO/CLASSE	30 horas semanais VENCIMENTO (CR\$)
GEP-SA-901.3	6.500,00
GEP-SA-901.2	6.000,00
GEP-SA-901.1	5.075,00
GEP-SA-902.3	5.075,00
GEP-SA-902.2	4.500,00
GEP-SA-902.1	3.900,00

8.5. GRUPO: TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA,
CÓDIGO: GEP-TP-1.100

TABELA-XII

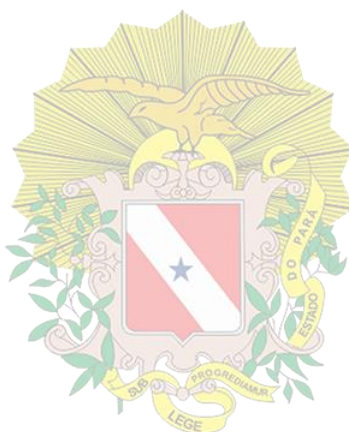
CÓDIGO/CLASSE	30 horas semanais VENCIMENTO (CR\$)
GEP-TP-1.101.3	6.000,00
GEP-TP-1.101.2	5.075,00
GEP-TP-1.101.1	4.275,00
GEP-TP-1.102.3	3.800,00
GEP-TP-1.102.2	3.600,00
GEP-TP-1.102.1	3.437,00
GEP-TP-1.103.3	6.000,00
GEP-TP-1.103.2	5.075,00
GEP-TP-1.103.1	4.275,00

8.6. GRUPO: SERVIÇOS OPERACIONAIS, CÓDIGO: GEP-
SO-1.000

TABELA-XIII

CÓDIGO/CLASSE	30 horas semanais VENCIMENTO (CR\$)
GEP-SO-1.001.3	5.040,00
GEP-SO-1.001.2	4.560,00

GEP-SO-1.001.1	4.165,00
GEP-SO-1.002.3	4.165,00
GEP-SO-1.002.2	3.950,00
GEP-SO-1.002.1	3.800,00
GEP-SO-1.003.3	5.040,00
GEP-SO-1.003.2	4.560,00
GEP-SO-1.003.1	4.165,00
GEP-SO-1.004.3	5.040,00
GEP-SO-1.004.2	4.560,00
GEP-SO-1.004.1	4.165,00
GEP-SO-1.005.3	5.040,00
GEP-SO-1.005.2	4.560,00
GEP-SO-1.005.1	4.165,00
GEP-SO-1.006.3	5.040,00
GEP-SO-1.006.2	4.560,00
GEP-SO-1.006.1	4.165,00
GEP-SO-1.007.3	5.040,00
GEP-SO-1.007.2	4.560,00
GEP-SO-1.007.1	4.165,00
GEP-SO-1.008.3	4.165,00
GEP-SO-1.008.2	3.950,00
GEP-SO-1.008.1	3.800,00
GEP-SO-1.009.3	4.165,00
GEP-SO-1.009.2	3.950,00
GEP-SO-1.009.1	3.800,00
GEP-SO-1.010.3	4.165,00
GEP-SO-1.010.2	3.950,00
GEP-SO-1.010.1	3.800,00



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ

9. MINISTÉRIO PÚBLICO
TABELA-XIV

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (CR\$)
Adjunto e Promotor	4.700,00
Protocolista MP-A	3.685,00
Auxiliar de Portaria MP-B	3.535,00
Auxiliar de Portaria MP-C	3.490,00
Oficial Documentarista MP-B	4.675,00

Oficial Documentarista MP-C	4.360,00
Oficial Documentarista MP-D	3.905,00
Técnico de Contabilidade MP-B	4.675,00
Motorista MP-B	3.905,00
Motorista MP-P	3.685,00
REPRESENTAÇÕES	
Assistente Judiciário - Chefe	3.580,00
Secretário	3.580,00

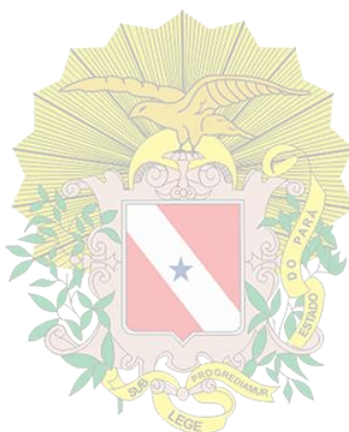
TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO I - PODER LEGISLATIVO 1. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - NÃO RECLASSIFICADOS)

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (CR\$)
Caixa Pagador	5.605,00
Oficial de Gabinete, Oficial de Liderança, Secretário de Membro da mesa Diretora e Secretário do Presidente	5.040,00
Secretário de Comissão Técnica	3.580,00

II - PODER EXECUTIVO 1. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO (CR\$)
CC-8	5.605,00
CC-9	5.040,00
CC-10	4.675,00
CC-11	4.360,00
CC-12	4.205,00
CC-13	4.050,00
CC-14	3.905,00
CC-15	3.685,00
CC-16	3.570,00
CC-17	3.560,00
CC-18	3.540,00
CC-19	3.535,00
CC-20	3.528,00

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ